



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 03/2021

“Altera, inclui, revoga e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul-RS e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o “caput”, do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 895.

Art. 2º. Fica alterada as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e acrescenta as alíneas “e”, “f”, “g” no § 2º, e altera o §3º, § 8º, § 9º artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- a) *Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens dos vereadores eleitos;*
- b) *Prestação do compromisso legal pelos vereadores;*
- c) *Posse dos vereadores eleitos;*
- d) *Eleição e posse dos membros da Mesa Diretora para coordenação dos trabalhos.*
- e) *Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens do prefeito e vice-prefeito eleito.*
- f) *Prestação do compromisso legal pelo Prefeito, do Vice-Prefeito;*
- g) *Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito eleito;*

§ 3º O compromisso referido na alínea “b” e “f” do parágrafo anterior será prestado individualmente pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, e consiste na leitura dos seguintes dizeres: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL, E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE NOVA ROMA DO SUL.

§ 8º Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos da Sessão Solene de Instalação, presidindo a posse das Comissões Permanentes.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 9º As Bancadas deverão encaminhar ao Presidente da Sessão Solene de Instalação, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções e automaticamente comporão a comissão representativa.

Art. 3º. Fica alterado o “Caput”, do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária conforme o artigo 22 da lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Fica alterado o “caput”, do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária Extraordinária sempre que for convocada:

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Em caso de renúncia do presidente, assumirá o vice-presidente para que em sessão posterior conduza uma nova eleição da mesa diretora, salvo se a renúncia ocorrer em até 60 dias do término da sessão legislativa.

Art. 6º. Fica alterado o “caput”, do artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A eleição dos membros da mesa far-se-á por voto aberto, realizando-se em composições de chapas que abrange todos os cargos em conjunto ou cada qual isoladamente.

Art. 7º. Fica alterado o “caput” e revoga os incisos I, II, III e IV do artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Presidente da Câmara ~~se~~ terá direito a votar em todas matérias analisadas pelo plenário:

I-(Revogado).

II-(Revogado)

III-(Revogado)

IV-(Revogado)

Art. 8º. Fica alterado o §1º, do artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 1º A escolha de que se trata o caput do artigo será realizada através do voto individual e secreto ou aberto de cada um dos vereadores presentes na sessão.

Art. 9º. Fica alterado o inciso V, do artigo 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - O prazo para que a Comissão emita parecer é de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 dias e prorrogáveis a pedido desta, desde que aprovado em plenário.

Art. 10. Fica alterado o “caput” e acrescido os §1º, §2º, do artigo 46, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria cada Comissão terá o prazo de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º Toda matéria que não receber parecer em tempo hábil será posta em votação.

§ 2º As comissões não precisam se reunir se não há projetos protocolados para análise.

Art.11. Fica alterado o “caput”, do art.50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Os pareceres serão escritos em documentos individuais para leitura no plenário e arquivamento dos processos.

Art. 12. Fica alterado o “caput”, do art. 60, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. A composição da Comissão Representativa no primeiro ano legislativo realizar-se-á por ocasião da Sessão Solene de Instalação da Câmara, entrando de imediato no exercício de suas prerrogativas, enquanto que a indicação para sua renovação far-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo, com posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art.13. Fica alterado o “Caput”, do artigo 74, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão públicas e transmitidas em plataformas digitais de acesso público.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 14. Fica alterado os incisos, I, II, III e acrescido os incisos IV, V, VI, VII, do artigo 83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Aprovação de ata;

II- Comunicados;

III- Tribuna Livre;

IV -Grande Expediente

V - Ordem do Dia

VI -Esclarecimentos pessoais;

VII- Recados finais;

Art. 15. Fica alterada a denominação da seção II, e acrescido o art. 84 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Dos Comunicados

Art.84 A. Os comunicados gerais de interesse social serão lidos pela Mesa diretora em sessão plenária.

Art. 16. A seção da Leitura de Expediente, fica alterada a numeração para seção III, e o “caput”, do artigo 85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Da Leitura do Expediente

Art. 85. A Leitura do Expediente é a leitura da matéria protocolada na casa, sendo feita juntamente com os comunicados e obedecendo a seguinte ordem:

Art. 17. Fica alterada a denominação da seção IV, e acrescido o “caput”, o inciso I, II, III, IV, V do artigo 85 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Seção IV

Da Tribuna Livre

Art. 85 A - Os municípios ou representantes de entidades da sociedade civil e convidados poderão utilizar espaço denominado TRIBUNA LIVRE pelo tempo de no máximo 20 (vinte) minutos, divididos em até 02 participantes com o objetivo de expor ao conhecimento da Câmara de Vereadores assuntos de relevante interesse do município.

I. Para fazer uso da Tribuna Livre deverá o interessado apresentar ofício ou comunicado pelo site oficial da câmara para o Presidente da Câmara de Vereadores com a exposição do assunto e a devida motivação.

II. O pedido será analisado pelo Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias, podendo indeferi-lo ouvido o Plenário;

III. Acolhendo-se o pedido o orador será inscrito para utilização do tempo na sessão ordinária acordada;

IV. Após a manifestação do orador, os vereadores terão tempo de até 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos para uso da palavra, com intuito de apresentar questões relacionadas ao assunto, limitando-se ao máximo individual de 05 (cinco) minutos cada;

V. Ao utilizar a Tribuna Livre deverá o orador observar as normas previstas neste Regimento, manifestando-se exclusivamente sobre o assunto previamente informado no convite ou requerimento de inscrição;

Art. 18. A seção, Do Grande Expediente, fica alterada a remuneração para a seção V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Do Grande Expediente

Art. 19. Fica revogado, o artigo 86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. (Revogado).

Art. 20. Fica alterado o “Caput do artigo 87, que passa a vigorar a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art.87. O Grande Expediente poderá ser utilizado pelos vereadores inscritos por rodizio partidário, tendo cada um o prazo máximo de uso da palavra conforme determina o artigo 167 deste regimento.

Art. 21. A seção, Da ordem do Dia, fica alterada a redação para a seção VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI

Da Ordem do Dia

Art. 22. Fica alterado o §3º, acrescido o §4º, do artigo 91, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º Deferido pedido de vista de matéria à um vereador fica vedada a concessão de novo pedido de vista na mesma sessão plenária para mesma matéria.

§ 4º 01 (um) pedido de vista é de direito do colegiado legislativo, sem submissão a votação.

Art. 23. Fica alterado o “caput”, do artigo 92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.92. A Retirada de Proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por Requerimento escrito ou verbal de seu autor ou autores.

Art.24. A seção das Explicações Pessoais, fica alterada a numeração para a seção VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII

Das Explicações Pessoais

Art. 25. Fica alterado o parágrafo único, do art. 95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar nas Explicações Pessoais.

Art. 26. Fica alterado o “caput” e o parágrafo único, do art. 96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.96. A inscrição para o espaço das Explicações Pessoais será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição até o encerramento da Sessão Plenária.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos inscritos que tiveram seu nome citado em debates pessoais e pela respectiva ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 27. Fica alterado o §1º do art. 110, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Projeto de Lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado na Ordem do Dia da Câmara e deve ser apreciado conforme artigo 49 da Lei Orgânica Decorrido os prazos sem apreciação, o mesmo irá à votação independentemente de pareceres.

Art. 28. Fica alterado o §3º, do art. 114, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Toda proposição, salvo exceções contrárias na Lei Orgânica ou neste Regimento terão o tempo máximo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias após seu protocolo.

Art. 29. Fica alterado o “caput”, do art. 115, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.115. Nenhuma matéria pode ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia 24hs antes da sessão plenária.

Art. 30. Fica alterado o “caput, do art. 116, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.116. Os projetos apresentados serão despachados e lidos às Comissões Permanentes.

Art. 31. Fica alterado o §2º, e acrescido o parágrafo único do artigo 119, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Transcorridos 02 (duas) sessões plenárias após o protocolo de projetos em regime de urgência com ou sem parecer de comissões, o presidente inserirá o projeto de lei em regime de urgência na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente, sobrestando-se às demais votações, não podendo deliberar outra matéria até que se conclua a sua votação.

Parágrafo único - A Câmara de Vereadores não poderá entrar em recesso enquanto houver projetos em regime de urgência para ser analisados.

Art. 32. Fica alterado o inciso I, e acrescido as alíneas “a”, “b”, no inciso II, fica alterada as seguintes alíneas, “e”, “h”, “i”, “j”, e fica alterado o inciso III e o inciso VIII, do artigo 167, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - No Expediente:



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a) A vereadores 05 (cinco minutos); com apartes;

b) A líderes de bancada um adicional de 02 (dois) minutos, com apartes;

II - na discussão da Ordem do Dia:

e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 5 (cinco) minutos, com apartes;

h) Moções: 3 (três) minutos, com apartes;

i) Requerimentos: 3 (três) minutos, com apartes; e

j) recursos: 3 (três) minutos, com apartes.

III - em Explicações Pessoais: 3 (três) minutos, com apartes;

VIII - em Declaração de Líder: 5 (cinco) minutos, com apartes.

Art. 33. Fica alterado o §1º, §2º, do artigo 177, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Dado conhecimento ao plenário, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será encaminhado para a comissão de Fiscalização, Desenvolvimento Econômico e Controle Orçamentário para análise.

§ 2º A comissão terá sessenta dias para emitir parecer, devendo, neste prazo, notificar o prefeito ou ex-prefeito para apresentar, querendo, no prazo de trinta dias, defesa escrita.

Art. 34. Fica alterado o “caput”, o §5º, e acrescido o parágrafo único do artigo 181, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.181. O Mural da Câmara Municipal e o site novaromadosul.rs.leg.br ficam instituídos como veículos de divulgação oficial dos atos institucionais do Poder Legislativo de Nova Roma do Sul.

§ 5º Os editais e os atos administrativos, inclusive os que envolvam o procedimento licitatório, serão publicados nos prazos e nas hipóteses previstas na Legislação Federal.

Parágrafo único -. A transição ao vivo ou gravada em plataformas sociais e de stremin poderão ser ferramentas oficiais de publicidade dos trabalhos legislativos, desde que regulamentadas por decreto legislativo.

Art. 35. Fica alterada a denominação Título X, que passa a vigorar com a seguinte redação:



TÍTULO X

Da Convocação Do Prefeito, Secretários e a Participação de Demais Representatividades

Art. 36. Fica alterado o “caput”, o §1º e §2º, do artigo 187, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187 - A. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame das comissões pertinentes.

§ 1º Durante o prazo de até 15 (dias) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Art. 37. Fica acrescido os artigos 189 ,190, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.189. A Secretaria da Câmara manterá arquivo de documentos e proposições originais arquivadas em boa ordem e em forma cronológica as sessões legislativas.

Art.190. A figura do líder de governo com função de articulação e voz na câmara de vereadores poderá ser exercida mediante de indicação de um vereador(a) pelo poder executivo via protocolo de ofício.

Art.38. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.*

Sala das sessões, dia 07 de julho de 2021

Tiago Pasa
Presidente

José Luiz Comin
Vice Presidente

Luiza Santi
1º Secretária

Márcio André Rossi
2º Secretário